



Lei nº 094/2005 Alvorada do Gurguéia – PI, 07 de dezembro de 2005.

“Fixa, nos termos da Emenda Constitucional nº. 19/98, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais de Alvorada do Gurguéia – PI, para o ano de 2006, na forma que indica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia a partir de 01/01/2006, em R\$ 9.264,00 (nove mil duzentos e sessenta e quatro reais).

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito de Alvorada do Gurguéia, a partir de 01/01/2006, em R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais).

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal do Vereador de Alvorada do Gurguéia a partir de 01/01/2006, em R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

I - O subsídio do Presidente será acrescido de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do vereador.

II - O subsídio do Vice-Presidente será acrescido de 15% (quinze por cento) do subsídio do vereador.

II – O subsídio de Vereador 1º e 2º secretários e Tesoureiro, será acrescido de 15% (quinze por cento) do subsídio do vereador.

§ 1º - O subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral sempre no ultimo ano de cada legislatura.

§ 2º - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Art. 4º - Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Alvorada do Gurguéia a partir de 01/01/2006, em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 5º - As Sessões Extraordinárias serão indenizadas na mesma proporção do subsídio pago pelas Sessões Ordinárias, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Art. 6º - Caso o Vice-Presidente da Câmara substitua o presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. - 7º - O valor do subsídio fixado por esta Lei, observará ao limite de 5% (cinco Por cento) da receita do município, referida no art. 29 inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o art. 29, inciso VI da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Ribeiro Martins
Prefeito Municipal
Alvorada do Gurguéia - PI

Esta Lei foi sancionada aos sete dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

Romilda Miranda Rodrigues
Chefe de Gabinete